

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**, por seu Presidente, Sr. OLAVO DOURADO BOA SORTE FILHO e do outro lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Presidente, Sr. PAULO CESAR COELHO BACKES, neste ato representando o comércio atacadista e distribuidor, tem justo e acertado firmar o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, regida pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá toda a categoria do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no COMÉRCIO ATACADISTA de CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE, que percebem acima do **PISO NORMATIVO** da categoria, receberão um reajuste de **11,10% (onze virgula dez por cento)**.

2.1 - O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em **01/FEVEREIRO/2021** e seu resultado valerá para **01/FEVEREIRO/2022**, ficando, desta forma, compensada as antecipações e abonos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

2.2 - Para os empregados admitidos após 01/02/2021, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

O **SALÁRIO NORMATIVO (PISO)** dos trabalhadores abrangidos por este Termo Aditivo é de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** a partir de **01/02/2022**, data base da categoria.

3.1 – Os empregados que forem contratados para trabalharem em regime parcial de horas, deverão receber proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

3.2 – Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

3.3 - Para incentivar a contratação do PRIMEIRO EMPREGO, (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis)

primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o PISO NORMATIVO da categoria, na proporcionalidade de horas trabalhadas.

3.4 - Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT, salvo nos casos dos itens 2.2 e 3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo Aditivo.

Cuiabá/MT, 1º de fevereiro de 2022.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ E
VÁRZEA GRANDE**

Olavo Dourado Boa Sorte Filho

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Paulo Cesar Coelho Backes – Presidente

